



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 09 DE MARÇO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PESSOAL Nº 024/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 024/2025, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.273/2025, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 024/2025, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09/03/2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 09 DE MARÇO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PESSOAL Nº 024/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Serviços Gerais, imprescindível para os trabalhos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 024/2025, autorizado pela Lei Municipal nº 2.273/2025, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a servidora que atua como Serviços Gerais, J.M.F., decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades que vêm sendo por ela desempenhadas junto à EMEI Maria Malgarin Frizzo.

A manutenção da servidora na equipe escolar revela-se indispensável para o adequado funcionamento da instituição, considerando que suas atribuições estão diretamente relacionadas à higienização dos ambientes, à organização dos espaços internos e externos, ao apoio operacional nas rotinas diárias, bem como à segurança sanitária da comunidade escolar.



A ausência dessa função comprometeria significativamente a oferta do serviço educacional, especialmente em razão do fluxo contínuo de crianças em faixa etária de educação infantil, o que demanda ambientes rigorosamente limpos, seguros e adequados às normas de vigilância sanitária e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, a renovação do contrato administrativo mostra-se a medida mais eficiente e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela EMEI.

Dessa forma, considerando o interesse público, a necessidade temporária de excepcional interesse da Administração e a continuidade do serviço essencial, justifica-se a renovação do contrato administrativo, nos termos da legislação municipal vigente.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para este mês de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 09 de março de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal